



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 028SUBCS/2021

Pregão Eletrônico n.º 001/SUB-CS/2021

Processo n.º 6057.2021/0000542-6

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA: MARIA ANGELA DE MORAES-ME

OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros (Consignado), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 001/SUBCS/2021.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, na SUBPREFEITURA Capela do Socorro, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - SUBPREFEITURA Capela do Socorro neste ato representada pelo SubPrefeito, Sr. RENAN MARINO VEIRA denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa MARIA ANGELA DE MORAES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.06.222.556/0001-09, com sede na Estrada da Barragem, 1027, casa 1 bairro Jardim Santa Terezinha São Paulo- SP, telefone (11) 5660-7515,5666-7619 neste ato representada sr. **Luiz Antonio Giglio**, portador do documento de identidade R.G. n.º,7.925.095-06 e do C.P.F. n.º 901.310.458-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIEMNTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata do Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros (Consignado), conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 001/SUBCS/2021.

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

  
1



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Capela do Socorro

ITEM	MATERIAL	UNID	QTDE	Vlr Unit	Vlr Total
1	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, fabricado com resina virgem, (Consignado), com data de 02 meses de validade a contar da data de entrega com vasilhame, no ato da entrega os garrafões deverão estar limpos, devidamente rotulados, com tampas plásticas sob pressão e lacres, com rótulos com a marca da água, normas ABNT e NBR 14.328 de 22/04/13 e alterações posteriores. Marca conhecida no mercado e de 1ª linha, para a Subprefeitura Capela do Socorro/Administração, pelo período de 9 (nove) meses. Código Compras Net 445485.	GALÃO	1.100	7,60	8.360,00
	TOTAL		1.100		8.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.360,00 (Oito mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 O preço total da presente Ordem importa de R\$ 8.360,00 (Oito mil trezentos e sessenta reais) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.1 Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais, tributários e trabalhistas, despesas de seguro, transporte e outras;

2.2 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.122.3024.2100.33.90.30.00.00, através da Nota de Empenho n.º **32.192**, no valor de R\$ 8.360,00 (Oito mil trezentos e sessenta reais).

2.3 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 8.360,00 (Oito mil trezentos e sessenta reais).



3.2. O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

3.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue a partir da assinatura da Termo de Contrato de Fornecimento, retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor e Recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pelo setor de almoxarifado.

4.2. O material deverá ser entregue no local e horário designados pela Unidade Requisitante.

4.3. O material objeto desta licitação será entregue conforme indicado na Ordem de Fornecimento emitida pelo Almoxarifado nos locais SUB-CS/ALMOXARIFADO - Rua Jaburuna n.º 82 - Jardim Cruzeiro ou SUB-CS/Sede- Rua Cassiano dos Santos, 499, Jardim Clipper.

4.4. A entrega será em até **03 (três) dias** contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor almoxarifado da SUB-CS, pelo **período de abril á dezembro/2021**, conforme especificado no Anexo I do Pregão Eletrônico 001SUBCS/2021.

4.5. O prazo de entrega e quantidade poderá ser prorrogado ou alterado á critério da Administração. *Rem*

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a *A* *S*



seguinte documentação:

- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6. Pelo descumprimento do ajuste a Contratada sujeitar-se-á às penalidades estipuladas neste item, que só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual e aceita pela Contratante, ou
- b) manifestação da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

6.2. Multa por atraso: 3,0% (três por cento) por dia de atraso na entrega programada, a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.2.1. Ultrapassado 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total da ordem de fornecimento, conforme o caso.

6.2.2. Multa por inexecução parcial da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inexecutada.

6.2.3. Multa por inexecução total da ordem de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento.

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não



estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da ordem de fornecimento.

- 6.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da licitação, a qual incidirá sobre o valor total do material mais multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Nota de Empenho se o material com problemas não for substituído em 3 (três) dias úteis contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- 6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.2.5..
- 7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.2.5.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **001/SUB-CS/2021**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Capela do Socorro

aceitação, novação ou precedente.

7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município **ou** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em uma via de igual teor.

São Paulo, 13 de abril de 2.021.

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Coordenador/CAF- Coordenadoria
de Adm. e Finanças/SubCS

Renan Marino Vieira
SubPrefeito
SubPrefeitura - Capela do Socorro

LUIZ ANTONIO
GIGLIO:90131045849

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO
GIGLIO:90131045849
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=14602269001043, ou=AR
SERASA, cn=LUIZ ANTONIO GIGLIO:90131045849
Dados: 2021.04.14 13:30:52 -03'00'

MARIA ANGELA DE MORAES -ME
Luiz Antônio Giglio
Procurador

TESTEMUNHAS:

1)
Mari Bernardo Santos
RF: 030.022.7
SADS/CAF/SPCS

2)

Marlene Silva Bezerra
RF: 314.723.1
Supervisora de Finanças
SPCS/CAF